



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA II

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2022.

Atos do Poder Legislativo

PORTARIA Nº 006/2022

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHAS-PB, O PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista não haver o cargo de motorista no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, tampouco contrato de terceirização de serviços de transporte, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores, servidores e assessores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município e de seus munícipes, observada a legislação de trânsito.

§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular.

§ 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores ou casos especiais devidamente justificado e

autorizado pelo presidente, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Portaria, nos dias úteis.

Parágrafo único. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Portaria, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;

III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, visitas técnicas, e sessões itinerantes;

IV - retorno de viagens;

V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA II

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2022.

§1º A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, conforme Anexo I desta Portaria, relacionada ao cumprimento da presente e ao uso correto do veículo.

§2º Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§3º Compete à responsabilidade ao servidor designado para o patrimônio da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido, salvo por expressa autorização do Presidente, observadas as formalidades previstas nesta Portaria.

Art. 6º. Poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo Vereador, Servidor, motorista contratado ou Assessor da Câmara Municipal, devidamente habilitado.

Parágrafo único. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Portaria sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei.

Art. 8º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. Todos os servidores integrantes do quadro de pessoal da Câmara ficam obrigados a assinar uma ficha de ponto, ficando a cargo do Setor de Recursos Humanos a fiscalização do cumprimento dos termos da presente;

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2022.

JOSENILDO BERNARDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

EDIÇÃO EXTRA II

Matinhas/PB, 30 de dezembro de 2022.

ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE

| | | | |
|--|-------------------------------|-------------------------------|---|
| CONTROLE DE SAÍDA DE VEÍCULO | | | EXTRA <input type="checkbox"/> |
| REQUISITANTE | | DATA | 3 N° |
| MARCA DO CARRO | M O D E L O | PLACA | |
| DESTINO | | N° PASSA GEIRO S | LOCAL DA SAÍDA |
| DATA DA SAÍDA | HORÁRI O DA SAÍDA | KM DA SAÍDA | KM DA CHGADA AO DESTINO |
| DATA DE RETORN O | HORÁRI O DE RETORN O | KM DE INÍCIO DE RETORNO | KM DA CHEGADA AO ÓRGÃO DE ORIGEM |
| MOTORISTA | | | MATRÍCULA |
| Assinatura de Chefe do Setor Requisitante | | | |
| Assinatura do Condutor | | | |